



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1237 de 31 de Janeiro de 2020
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA N.º 02/2020

(Republicação)

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar no Município de Mariana e dá outras providências.

A Secretaria de Defesa Social, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, no uso das atribuições que lhe confere, considerando:

Os artigos 136 a 139 da Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, que regulamenta o serviço de Transporte Escolar no Território Nacional;

A portaria nº 1498/2019, do DETRAN/MG que estabelece critérios para emissão de autorização de circulação de veículos destinados à realização do serviço transporte de escolares no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Que o Município de Mariana é integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, sendo o DEMUTRAN responsável pela gestão do serviço de Transporte de escolares no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - O Credenciamento, junto ao DEMUTRAN, para operar o Serviço de Transporte Escolar no Município de Mariana poderá ser feito por pessoa jurídica (empresa ou cooperativa) ou por pessoa física.

Art. 2º. Os critérios, forma de análise e documentos necessários para o credenciamento, bem como o Regulamento do Serviço no qual os credenciados se vincularão, obedecerão às normas contidas no Anexo I desta Portaria e legislação pertinente.

Art. 3º. As normas contidas nesta portaria aplicam-se também aos condutores, Monitores e veículos escolares que prestam serviço para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Aplicam-se as disposições regulamentares desta portaria, a partir de sua publicação. As Permissões concedidas vigentes deverão ser respeitadas os prazos naqueles em que foram convencionados.

Parágrafo único - Após o vencimento da autorização o permissionário deverá realizar novo credenciamento junto ao DEMUTRAN conforme disposto nesta portaria.

Art. 5º - Fica ressalvado o direito do DEMUTRAN de suspender, a qualquer tempo, novas Permissões em virtude de adequações do serviço ou condições operacionais, devendo ser devidamente publicado no diário oficial do município.

Art. 6º - É assegurado ao DEMUTRAN o direito de descredenciar aqueles que não cumprirem adequadamente as regras de funcionamento do Sistema de Transporte Escolar.

Art. 7º - Os documentos apresentados pelos interessados ao Credenciamento, seja na forma de Pessoa Jurídica ou por Pessoa Física, serão analisados pela área competente do DEMUTRAN.

§ 1º. Os aprovados na análise da documentação terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o veículo.

§ 2º. Após a aprovação da inspeção veicular prevista para o Credenciamento, será assinado pelos interessados, o Termo de Adesão/Anexo II a, b ou c.

§ 3º. Os reprovados na análise da documentação terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para reapresentar os documentos pendentes na forma solicitada.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Mariana, 30 de Janeiro de 2020.

Braz Luiz de Azevedo

Secretário Municipal de Defesa Social

Eliabe de Freitas Pereira

Inspetor Chefe do Departamento Municipal de Trânsito

ANEXO I - PORTARIA N.º 02/2020

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE Mariana

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para a interpretação deste Regulamento, define-se:

- I. Autorização de Tráfego (AT): documento emitido pelo DEMUTRAN que autoriza o veículo a operar no Sistema de Transporte Escolar de Mariana, com validade de 6 (seis) meses contados a partir da data de expedição.
- II. Carteira Nacional de Habilitação: CNH.
- III. Cassação da Permissão: devolução compulsória da Permissão por infração legal ou regulamentar.
- IV. Cassação do Registro: devolução compulsória do registro de condutor (RC) ou do Registro de Monitor (RM) por infração legal ou regulamentar.
- V. Condutor: condutor titular ou condutor auxiliar inscrito no cadastro de condutores de escolares.
- VI. Condutor Auxiliar: motorista de atividade profissional vinculado ao Permissionário.
- VII. Condutor Emergencial: motorista de atividade profissional vinculado ao Permissionário, em situações emergenciais.
- VIII. Condutor Titular: Motorista de atividade profissional titular vinculado ao Permissionário.
- IX. Cooperativa: Pessoa Jurídica registrada como cooperativa com finalidade de prestação do Serviço de Transporte Escolar e cadastrada no DEMUTRAN.
- X. Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN: órgão executivo de trânsito e transporte de Mariana, vinculado a Secretaria Municipal de Defesa Social;
- XI. Empresa: Pessoa Jurídica constituída na forma da lei tendo como objeto a prestação do Serviço de Transporte Escolar e cadastrada no DEMUTRAN.
- XII. Escolar: estudante da pré-escola ao ensino superior transportado por veículo escolar.
- XIII. Frota: número de veículos escolares vinculados às Permissões concedidas pelo DEMUTRAN.
- XIV. Inclusão: entrada de veículo para o Sistema de Transporte Escolar.
- XV. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial: INMETRO.

- XVI. JARI Transportes/Escolar: Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Regulamento de Transporte Escolar do DEMUTRAN.
- XVII. Monitor: profissional com treinamento específico para assistência e acompanhamento de escolares durante o trajeto, o embarque e o desembarque.
- XVIII. Operadores: Permissionários, condutores titulares, condutores auxiliares, condutores emergenciais e acompanhantes.
- XIX. Permissão: ato administrativo, unilateral, discricionário e precário pelo qual o DEMUTRAN autoriza terceiros a prestar Serviço de Transporte Escolar após prévio credenciamento e de acordo com Regulamento do Serviço e normas complementares com validade de 1 (um) ano contado a partir da data de assinatura do Termo de Adesão.
- XX. Permissionário: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica credenciada para prestação do Serviço de Transporte Escolar de Mariana.
- XXI. Registro de Condução (RC): Documento emitido pelo DEMUTRAN que autoriza o condutor a operar o veículo no Sistema de Transporte Escolar de Mariana, com validade de 1 (um) ano contado a partir da data de expedição.
- XXII. Registro do Monitor (RM): Documento emitido pelo DEMUTRAN que autoriza o Monitor a realizar acompanhamento de escolares durante o trajeto, o embarque e o desembarque, com validade de 1 (um) ano contado a partir da data de expedição.
- XXIII. Reserva da Permissão: interrupção temporária da prestação do serviço para realizar a substituição de veículo na mesma autorização.
- XXIV. Renúncia à Permissão: desistência voluntária da Permissão.
- XXV. Serviço de Transporte Escolar: prestação de Serviço destinada ao transporte de escolares entre suas residências e os estabelecimentos de ensino da pré-escola ao ensino médio no âmbito do município de Mariana, sendo facultado ao transportador atender escolares do ensino superior.
- XXVI. Substituição: troca de veículo na mesma Permissão.
- XXVII. Substituição Emergencial: substituição de veículo, condutor ou acompanhante cadastrados, por período e condições estipulados pelo DEMUTRAN, em virtude de força maior comprovada.
- XXVIII. Suspensão do Operador: proibição de trabalho por determinado período de tempo.
- XXIX. Termo de Adesão: documento formal que comprova a adesão aos termos estabelecidos no Sistema de Transporte Escolar de Mariana.
- XXX. Veículo escolar: veículo automotor inscrito no cadastro de veículos escolares do DEMUTRAN.
- XXXI. Vistoria: inspeção veicular realizada pelo DEMUTRAN para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual e municipal, neste Regulamento e em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA Permissão

Art. 2º. A prestação do Serviço de Transporte Escolar será realizada mediante prévia e expressa Autorização do DEMUTRAN, a título precário, nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º. Os interessados na prestação do Serviço de Transporte Escolar deverão solicitar a Permissão através de requerimento no setor de documentação e arquivo da prefeitura.

§ 2º. A Permissão para prestação do serviço de Transporte Escolar terá validade de 1 (um) ano contado a partir da data de assinatura do Termo de Adesão.

Art. 3º. Cada Permissão implicará no cadastramento de 1 (um) único veículo, de 1 (um) condutor titular, de até 2 (dois) condutores auxiliares e de até 2 (dois) monitores

Art. 4º. O solicitante será credenciado após processo de análise e aprovação da documentação pelo DEMUTRAN.

§ 1º- Após a aprovação da documentação, o solicitante terá até 30 (trinta) dias para apresentar o veículo ou a Nota Fiscal de compra e mais 15 (quinze) dias para aprovação na inspeção veicular e assinatura do Termo de Adesão.

§ 2º - Cada Permissionário Pessoa Física deterá uma única Permissão e para Pessoa Jurídica não há limitação em relação ao número permissões e poderá credenciar o número de veículos suficiente para atendimento de sua própria demanda.

Art. 5º. O Permissionário que desejar renunciar à Permissão junto ao Demutran deverá formalizar sua intenção.

Parágrafo único - A renúncia à Permissão somente será consolidada pelo DEMUTRAN após a efetivação de baixa de cadastros conforme exigências deste Regulamento.

Art. 6º. A Permissão será extinta nos seguintes casos:

- a) Invalidez permanente ou morte do Permissionário e/ou Condutor Titular;
- b) Incapacidade do Permissionário e/ou Condutor Titular declarada judicialmente;
- c) Renúncia do Permissionário;
- d) Cassação da Permissão;
- e) Falência ou extinção da Permissão.

Art. 7º. O operador que tenha sido penalizado com a cassação da permissão, para habilitar-se a novo credenciamento, cadastrar-se como condutor ou acompanhante, deverá aguardar um interstício de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da cassação.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO REGULAR

Art. 8º. O Serviço de Transporte Escolar gerenciado pelo DEMUTRAN é restrito ao âmbito do município de Mariana.

Art. 9º. Os operadores e os veículos serão cadastrados no DEMUTRAN para operação no sistema.

Art. 10º. O veículo será conduzido pelo condutor titular, condutor auxiliar ou condutor emergencial registrado no DEMUTRAN.

Art. 11º. Condutor titular, condutor auxiliar ou monitor vinculado ao Permissionário Pessoa Física poderá operar somente o veículo da respectiva Permissão à qual esteja vinculado.

Art. 12º. Condutor titular, condutor auxiliar ou monitor vinculado ao Permissionário Pessoa Jurídica poderá operar somente veículos da empresa à qual esteja vinculado.

Art. 13º. O embarque e o desembarque dos escolares deverão ser feito com segurança, obedecendo à regulamentação da via e normas legais vigentes.

Art. 14º. O escolar deverá ser transportado exclusivamente sentado com cinto de segurança, respeitada a capacidade do veículo e em conformidade com a legislação vigente, sendo vedado o transporte de menores de 10 anos no banco dianteiro.

§ 1º - O escolar até 1 (um) ano de idade deve ser transportado em "bebê conforto";

§ 2º - O escolar com idade entre 1 (um) e 4 (quatro) anos deve ser transportado em "cadeirinha";

§ 3º - O cinto de segurança ou sistema de retenção equivalente deverá ser adequado à idade/estatura do escolar.

Art. 15º. Será obrigatória a presença de Monitor com idade mínima de 16 anos no veículo que transportar escolares com idade inferior a 12 anos.

Art. 16º. Caberá ao Permissionário firmar contrato de prestação de serviço com os pais ou responsáveis pelos escolares, e o DEMUTRAN poderá solicitá-lo para verificação, sempre que necessário.

Art. 17º. O Permissionário e o condutor titular deverão informar ao DEMUTRAN, quando solicitados, quais os estabelecimentos de ensino, os bairros de residência dos escolares atendidos e os trajetos realizados pelos veículos a eles vinculados.

Art. 18º. Compete a Secretaria Municipal de Educação fornecer a relação dos permissionários prestadores de serviço de transporte escolar para Prefeitura de Mariana contendo informações do permissionário, do veículo credenciado, local de prestação do serviço e itinerário realizado.

Art. 19º. Na substituição do veículo o condutor titular e o Permissionário poderão ficar sem apresentar o veículo por até 60 (sessenta) dias, ficando reservada sua Permissão.

Parágrafo único - A inobservância do prazo estabelecido para a reserva da Permissão constitui abandono da atividade e implicará na cassação da Permissão, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS OPERADORES

SEÇÃO I

DO CADASTRAMENTO - Cooperativa

Art. 20º. O cadastramento de cooperativa será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

I. Comprovação da sociedade constituída sob a forma de cooperativa, devidamente registrada nos órgãos públicos e entidades previstas na legislação federal pertinente e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), cujo objeto seja a prestação de serviço de transporte;

II. Alvará de localização e funcionamento de atividades no município de Mariana;

III. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV. Estatuto social comprovando que está incluído no objeto da cooperativa a prestação de serviço de transporte escolar;

V. Ata da assembleia de eleição da atual diretoria;

VI. Comprovante de registro na Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais (OCEMG);

VII. Certificado de regularidade jurídica fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

VIII. Certidão negativa de distribuição de feitos trabalhistas da comarca de localização e funcionamento da cooperativa;

IX. Certidão negativa de débitos junto ao INSS;

X. Certidão negativa de débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XI. Relação dos cooperados para atividade de Transporte escolar, constando número de identidade e CPF;

XII. Documento de identidade e do CPF do representante legal.

XIII. Certidões negativas de Feitos Criminais de todos os diretores emitidas pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal

b) Justiça Estadual da Comarca de Mariana;

c) Juizado Especial Criminal de Mariana.

§ 1º. Os documentos constantes neste artigo deverão ser renovados anualmente podendo ser utilizada a mesma documentação caso não estejam vencidos.

§ 2º. A cooperativa deverá manter controle das informações dos cooperados, em condições de informar ao DEMUTRAN sempre que necessário.

Art. 21º. Compete à cooperativa providenciar o credenciamento dos cooperados apresentando ao Demutran as documentações dos veículos, condutores e monitores conforme previsto neste regulamento.

Art. 22º. É de responsabilidade do cooperado ou condutor titular a ele vinculado apresentar o veículo para vistoria junto ao DEMUTRAN.

Art. 23º. É de responsabilidade da cooperativa exercer a comunicação de quaisquer pendência e outros referente à Permissão será comunicada à cooperativa que deverá proceder com a Comunicação com os cooperados.

Pessoa Jurídica

Art. 24º. O credenciamento do Permissionário Pessoa Jurídica será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

I. Contrato social e última alteração existente registrados na Junta Comercial ou estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou declaração de Firma Individual, cujo objeto seja a prestação de serviço de transporte escolar;

II. Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades em Mariana;

III. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV. Declaração sob as penas da lei que possui instalação com área apropriada para estacionamento dos veículos;

V. Certificado de regularidade jurídica fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

- VI. Certidão negativa de distribuição de feitos trabalhistas da comarca de Mariana;
- VII. Certidão negativa de débitos junto ao INSS;
- VIII. Certidão negativa de débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- IX. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- X. Prova de quitação da contribuição sindical, de acordo com a legislação vigente;
- XI. Certidões negativas de Feitos Criminais de todos os sócios emitidas pelos seguintes órgãos:
 - a) Justiça Federal
 - b) Justiça Estadual da Comarca de Mariana;
 - c) Juizado Especial Criminal de Mariana.

§ 1º. Os documentos constantes neste artigo deverão ser renovados anualmente podendo ser utilizada a mesma documentação caso não estejam vencidos.

Pessoa Física

Art. 25º. O credenciamento de Permissionário Pessoa Física será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

- I. Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades em Mariana como autônomo;
- II. Carteira de identidade e C.P.F.;
- III. Carteira nacional de habilitação categoria D ou E, explicitando a habilitação para conduzir escolares nos termos da legislação vigente;
- IV. Atestado médico de sanidade física e mental;
- V. Quitação militar e eleitoral;
- VI. Comprovante de inscrição no INSS, no caso de condutor titular;
- VII. Prova de quitação da contribuição sindical de acordo com a legislação vigente;
- VIII. Certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização, para operador de transporte público, administrado por entidade reconhecida e com conteúdo curricular aprovados pelo DEMUTRAN;
- IX. Declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;
- X. Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- XI. Certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade, emitidas pelos

seguintes órgãos:

- a) Justiça Federal;
- b) Justiça Estadual da Comarca de Mariana
- c) Juizado Especial Criminal de Mariana.

§ 1º. O curso constante no inciso VIII e as certidões previstas no inciso XI deverão ser renovados a cada 5 (cinco) anos.

§ 2º. O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição e renovado a cada 2 (dois) anos no caso dos condutores que tenham até 65 (sessenta e cinco) anos e anualmente para os demais condutores.

§ 3º. O Permissionário, cadastrado como pessoa física obrigatoriamente deverá ser o condutor titular, podendo ter condutor auxiliar conforme previsto neste regulamento.

§ 4º. O Registro de Condução (RC) será emitido após aprovação de todas as documentações exigidas neste artigo, tendo validade de 1 (um) ano contado a partir da data de emissão.

Condutor

Art. 26º. O credenciamento de condutor titular e de condutor auxiliar será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

- I. Carteira de identidade e C.P.F;
- II. Carteira nacional de habilitação categoria D ou E, explicitando a habilitação para conduzir escolares nos termos da legislação vigente;
- III. Atestado médico de sanidade física e mental;
- IV. Quitação militar e eleitoral;
- V. Comprovante de inscrição no INSS, no caso de condutor titular;
- VI. Prova de quitação da contribuição sindical de acordo com a legislação vigente;
- VII. Certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização, para operador de transporte público, administrado por entidade reconhecida e com conteúdo curricular aprovados pelo DEMUTRAN;
- VIII. Declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;
- IX. Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- X. Certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade, emitidas pelos seguintes órgãos:

- a) Justiça Federal;
- b) Justiça Estadual da Comarca de Mariana;
- c) Juizado Especial Criminal de Mariana.

§ 1º. O curso constante no inciso VII e as certidões previstas no inciso X deverão ser renovados a cada 5 (cinco) anos.

§ 2º. O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição e renovado a cada 2 (dois) anos no caso dos condutores que tenham até 65 (sessenta e cinco) anos e anualmente para os demais condutores.

§ 3º. O Registro de Condução (RC) será emitido após aprovação de todas as documentações exigidas neste artigo, tendo validade de 1 (um) ano contado a partir da data de emissão.

Monitor

Art. 27º. O cadastramento de Monitor será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

- I. Carteira de identidade e CPF;
- II. Atestado médico de sanidade física e mental;
- III. Quitação militar e eleitoral;
- IV. Certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização, para operador de transporte público, administrado por entidade reconhecida e com conteúdo curricular aprovados pelo DEMUTRAN;
- V. Declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;
- VI. Certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade emitidas pelos seguintes órgãos:
 - a) Justiça Federal;
 - b) Justiça Estadual da Comarca de Mariana;
 - c) Juizado Especial Criminal de Mariana.

§ 1º. O curso constante no inciso IV e as certidões previstas no inciso VI, deverão ser renovados a cada 05 (cinco) anos.

§ 2º. O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição e renovado a cada 2 (dois) anos no caso dos acompanhantes que tenham até 65 (sessenta e cinco) anos e anualmente para os demais acompanhantes.

§ 3º. Não será exigido do acompanhante com idade entre 16 e 18 anos os documentos descritos nos itens III e VII.

§ 4º. O Registro de Monitor (RC) será emitido após aprovação de todas as documentações exigidas neste artigo, tendo validade de 1 (um) ano contado a partir da data de emissão.

Art. 28º. Na renovação do cadastro de operadores serão exigidos os documentos cadastrais cujo prazo de validade tenha expirado.

Art. 29º. O DEMUTRAN poderá ser exigir dos operadores a apresentação de quaisquer outros documentos ou revalidação dos apresentados.

Art. 30º. O Permissionário deverá manter controle da relação de seus condutores, Monitores e veículos, em condições de poder informar, quando solicitados pelo DEMUTRAN, o nome do condutor, monitor e/ou veículo que, em determinado momento, operava o serviço.

Art. 31º. Compete ao Permissionário, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após efetiva alteração, atualizar os dados de cadastro, inclusive dos condutores e Monitor e a ele vinculados.

Parágrafo único - Os dados de cadastro fornecidos por condutor ou por Monitor diretamente ao DEMUTRAN serão de responsabilidade exclusiva destes.

Art. 32º. Em casos de desvinculação com a cooperativa, o Permissionário deverá informar ao DEMUTRAN e providenciar outro credenciamento.

Art. 33º. Os operadores que estejam desvinculados do Sistema de Transporte Escolar por período acima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, deverão apresentar todos os documentos cadastrais exigidos neste Regulamento.

Art. 34º. A baixa de cadastro de operadores será efetuada mediante:

I. Quitação geral de débitos vencidos e a vencer perante ao Município de Mariana;

II. Devolução do(s) Registro(s) do(s) Operador (es);

III. Baixa do veículo vinculado à Permissão;

Parágrafo único - Os condutores e Monitores poderão requerer baixa automática de seu cadastro sem a necessidade da presença do representante legal da Permissão, observando o disposto neste artigo, desde que autorizado por escrito, com firma reconhecida em cartório ou aguardando 7 (sete) dias para obtê-la.

Art. 35º. No caso de extravio, furto ou roubo de qualquer documento vigente emitido pela DEMUTRAN, será exigida a apresentação de Ocorrência Policial expedida por Delegacia de Polícia Civil ou, sob as penas da lei, Declaração de Extravio de Documentos com firma reconhecida em cartório.

SEÇÃO II

DA SUBSTITUIÇÃO EMERGENCIAL DE CONDUTOR E Monitor

Art. 36º. Será permitida a substituição emergencial de Condutor ou Monitor Permissionário que possua apenas 1 (um) condutor auxiliar 1 (um) Monitor cadastrado por autorização.

Art. 37º. A comunicação de substituição emergencial de condutor e/ou Monitor deverá ser realizada antes da efetiva prestação do serviço e será processada pelo Demutran gerando número de senha de confirmação que será fornecido ao condutor titular ou ao Permissionário

Parágrafo único - Os dados gerados pelo DEMUTRAN, bem como documento de identidade com foto emitido por órgão oficial deverão ser apresentados à fiscalização quando solicitados em campo.

Art. 38º. A substituição emergencial deverá ser justificada pelo solicitante através de documentação enviada ao DEMUTRAN, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação.

Art. 39º. A substituição emergencial produzirá efeitos por um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas por semana, não podendo o mesmo fato gerar mais de uma substituição.

Art. 40º. O condutor substituto deverá, obrigatoriamente, ser habilitado na categoria D ou E, e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Art. 41º. A substituição emergencial do Monitor será concedida a pessoa com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

CAPÍTULO V

DOS VEÍCULOS

SEÇÃO I

DO CADASTRO

Art. 42º. O Credenciamento de veículo será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vigente em nome da empresa, dos sócios de empresa ou do condutor titular, com a observação "Transporte Escolar", cadastrado na categoria aluguel e licenciado em Mariana;

II. Seguro DPVAT categoria 3 (três) devidamente quitado conforme legislação vigente;

III. Laudo da vistoria mecânica;

IV. Certificado de segurança para veículos dotados de gás natural veicular ou de adaptação para condutores portadores de deficiência.

Parágrafo único - O Demutran poderá aceitar CRLV em nome de pais, irmão, filho ou cônjuge do permissionário.

Art. 43º. Na renovação da Permissão poderão ser mantidos veículos do sistema desde que devidamente aprovado na vistoria.

Art. 44º. Para a baixa cadastral do veículo, serão exigidos:

I. Quitação geral de débitos vencidos e a vencer perante o DEMUTRAN;

II. Devolução da Autorização de Tráfego, dos Registros de Condutores e Monitores;

III. Retirada da faixa com dístico "Escolar";

IV. Devolução do selo de vistoria;

V. Retirada de qualquer adesivo, publicidade, inscrições ou equipamento de uso determinado pelo DEMUTRAN exceto o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI. Apresentação da certidão de baixa definitiva de veículo expedida pelo DETRAN em caso de perda total.

Parágrafo único - A comprovação da retirada dos itens mencionados neste artigo será efetuada através de laudo de vistoria emitido pelo DEMUTRAN.

SEÇÃO II

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 45º. Para a operação do serviço, o veículo deverá ter as seguintes características:

I. Capacidade de, no mínimo, 8 (oito) lugares;

II. Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente e observando os aspectos de segurança, conforto e estética a critério da DEMUTRAN.

§ 1º. Excepcionalmente, a DEMUTRAN poderá autorizar a alteração das características originais do veículo, respeitada a regulamentação e com apresentação do Certificado de Segurança Veicular expedido pelo INMETRO.

§ 2º. Os Veículos adaptados para condutores portadores de deficiência física serão aceitos, desde que aprovados pelo DETRAN-MG e com laudo de modificação expedido pelo INMETRO.

Art. 46º. No Serviço de Transporte Escolar não será admitido veículo com as seguintes características ou equipamentos:

I. Teto solar;

II. Bagageiro externo exceto o original de fábrica, sendo vedado seu uso em serviço;

III. Turbo-compressor, exceto original de fábrica e homologado pela BHTRANS;

IV. Película ou tela escurecedora, refletiva ou não, bem como a utilização de cortinas ou qualquer outro material que impeça ou reduza a transparência das áreas envidraçadas do veículo;

V. Engate e suporte de reboque em desacordo com a legislação vigente;

VI. Protetor de pára-choque, exceto original de fábrica;

Art. 47º. Os operadores deverão equipar e portar nos veículos os seguintes equipamentos e documentos, além dos exigidos na legislação:

I. Cinto de segurança em número correspondente ao da lotação, instalado de acordo com as normas do CONTRAN;

II. Encosto de cabeça para veículos com capacidade até 20 (vinte) lugares;

III. Fecho interno de segurança nas portas;

IV. Luz de freio elevada;

V. Faixa horizontal na cor amarelo trânsito com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria e dístico ESCOLAR na cor preta, ficando estabelecido que, em caso de veículo de cor amarela, a faixa deverá ser na cor preta e o dístico ESCOLAR na cor amarela;

VI. Dístico ESCOLAR com altura de 20 cm nas laterais e 12 cm na traseira; tipologia em caixa alta

(maiúscula), centralizado no meio do veículo e à meia altura da faixa, sem expandir, comprimir ou condensar as letras;

VII. Dispositivo que impeça que as janelas, exceto a exclusiva do condutor, abram mais do que 15 (quinze) centímetros;

VIII. Autorização de Tráfego, Registro de Condutor, Registro de Monitor, CRLV e CNH;

IX. Selo de vistoria fixado pelo DEMUTRAN;

X. Identificação da Autorização / DEMUTRAN em locais determinados pela mesma;

XI. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

XII. Laudo de aferição do registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

XIII. Lacre na porta e vão da escada traseiros do veículo;

XIV. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

XV. Sistema de retenção para transporte de crianças conforme definido neste Regulamento e demais legislações.

§ 1º. Os documentos constantes dos incisos VIII, IX e XII deverão estar no prazo de sua validade e dispostos no veículo em posição determinada pelo demutran.

§ 2º. Os equipamentos constantes dos incisos IV, V, VI e XIV deverão estar dispostos no veículo em posição determinada pelo DEMUTRAN.

Art. 48º. Para aposição de inscrições na parte externa ou interna do veículo deverá ser obedecida portaria específica ou determinação do DEMUTRAN.

Art. 49º. O condutor titular e o Permissionário deverão manter sob sua guarda os comprovantes de dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo por 90 (noventa) dias, podendo ao DEMUTRAN requisitá-los a qualquer momento.

Parágrafo único - Em caso de acidente ou qualquer alteração justificável os comprovantes de dados deverão ficar à disposição por, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

SEÇÃO III

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 50º. Por medida de segurança, a qualquer tempo, o DEMUTRAN poderá retirar de circulação veículo do Sistema de Transporte Escolar o qual for comprovado através de laudo de vistoria que não há condições de circulação.

Art. 51º. Em caso de roubo ou furto, acidente grave, perda total do veículo ou ainda, por motivos de força maior devidamente comprovados pelo condutor titular ou pelo Permissionário, a substituição poderá ser processada respeitando-se a vida útil do veículo prevista neste Regulamento.

Parágrafo único - No caso de recuperação de veículo roubado ou furtado, o condutor titular ou o Permissionário Pessoa Jurídica Empresa ficam obrigados a regularizar imediatamente a situação deste veículo junto ao DEMUTRAN.

SEÇÃO IV

DA SUBSTITUIÇÃO EMERGENCIAL

Art. 52º. A substituição emergencial de veículo será autorizada em razão de defeito ou situação que impossibilite a circulação do veículo cadastrado, mediante prévia comunicação ao DEMUTRAN ou ainda durante o procedimento de substituição regular.

§1º - A substituição emergencial deverá ser justificada pelo solicitante através de documentação enviada ao DEMUTRAN no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação.

§2º - A substituição emergencial produzirá efeitos por um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas por semana, não podendo o mesmo fato gerar mais de uma substituição.

Art. 53º. A comunicação de substituição emergencial de veículo deverá ser realizada antes da efetiva prestação do serviço e será processada pelo DEMUTRAN gerando número de senha de confirmação que será fornecido ao operador.

Parágrafo único - Os dados gerados pelo DEMUTRAN, bem como a Autorização de Tráfego do veículo substituído, deverão ser apresentados à fiscalização quando solicitados em campo.

Art. 54º. O veículo substituto deverá possuir os equipamentos obrigatórios estabelecidos neste Regulamento, CRLV em vigor e a AT do veículo substituído.

Art. 55º. O condutor titular ou o Permissionário Pessoa Jurídica poderá cadastrar, excepcionalmente, no sistema, por até 60 (sessenta) dias, veículo para operar no caso de impossibilidade temporária de circulação do veículo que presta serviço regularmente, após comprovação da impossibilidade de circulação e aprovação pela vistoria do DEMUTRAN.

Art. 56º. Não será aceita substituição emergencial de veículo do sistema que tenha sido reprovado na vistoria, que esteja com vistoria vencida ou com vida útil vencida.

Art. 57º. As infrações cometidas quando o operador estiver exercendo a atividade com veículo substituto serão computadas em seu prontuário.

SEÇÃO V

DA VISTORIA

Art. 58º. Os veículos serão submetidos a vistorias semestrais em local a ser fixado pelo DEMUTRAN, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas nas legislações federal, estadual e municipal, neste Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único - A vistoria nos veículos será exercida pelo DEMUTRAN por meio de agentes próprios ou por entidade designada por ela.

Art. 59º. A emissão da autorização de tráfego fica condicionada à inexistência de qualquer insuficiência e/ou irregularidade no veículo que venha a ser constatada no laudo de vistoria.

Art. 60º. O condutor titular ou o Permissionário Pessoa Jurídica Empresa que não apresentar o veículo à vistoria determinada, sem justificativa formal e aprovada pela DEMUTRAN, por um período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, será cassado após processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Diretor Presidente do DEMUTRAN a aplicabilidade da penalidade.

§ 1º. O não comparecimento à vistoria programada poderá ser formalmente justificado até a data determinada na AT (Autorização de Tráfego) para apresentação do veículo.

§ 2º. A vistoria poderá ser antecipada em relação à data fixada, mediante agendamento prévio, desde que respeitado o intervalo de 6 (seis) meses entre as inspeções.

Art. 61º. A Autorização de Tráfego (AT) será emitida após vistoria e cumprimento de todas as exigências neste capítulo, tendo validade de 6 (seis) meses contados a partir da data de emissão.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 62º. A fiscalização consiste no acompanhamento permanente do Serviço de Transporte Escolar visando o cumprimento dos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal, deste Regulamento e

de normas complementares.

Art. 63º. A fiscalização do cumprimento das normas deste Regulamento será exercida pelo DEMUTRAN por meio de agentes próprios ou conveniados.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 64º. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos operadores, de normas estabelecidas neste Regulamento e demais instruções complementares.

Art. 65º. A cada advertência ou multa aplicada corresponderá um número de pontos que será anotado no prontuário do operador infrator, independente da Autorização a que estiver vinculado, conforme o seguinte critério:

- a) advertência grupo 1: 1 ponto
- b) advertência grupo 2: 2 pontos
- c) advertência grupo 3: 3 pontos
- d) advertência grupo 4: 4 pontos
- e) Grupo 5 - Cassação da Permissão, Registro de Condutor e Monitor.

§ 1º - Os pontos anotados no prontuário do operador terão validade pelo prazo de 1 (um) ano da ocorrência dos fatos que os originaram.

Art. 66º. Quando a pontuação dos operadores atingir o limite de 40 (quarenta) pontos, conforme previsto neste Regulamento, será instaurado o devido processo administrativo, no qual será garantida o contraditório e ampla defesa, cabendo a Autoridade de Trânsito Municipal a aplicabilidade da penalidade.

Art. 67º. Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou administrativamente.

Art. 68º. Para efeito de apuração de reincidência de infração, será considerado o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) anteriores ao cometimento da mesma.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES AOS CONDUTORES

Art. 69º. São proibições aos condutores, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente.

GRUPO 1

a) Trajar-se inadequadamente, entendendo-se como adequado o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 84101

b) Abastecer o veículo quando estiver transportando escolares.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 84102

c) Usar o cinto de segurança de forma incorreta enquanto estiver dirigindo o veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Retenção do veículo até regularização;
- Pontuação no prontuário;

Código: 84103

GRUPO 2

a) Conduzir o veículo sem usar cinto de segurança.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Retenção do veículo até regularização;
- Pontuação no prontuário;

Código: 84201

b) Tratar os escolares, os agentes da fiscalização ou o público em geral sem urbanidade ou polidez.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 84202

c) Deixar de afixar os documentos exigidos de forma visível em locais determinados pelo DEMUTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;

- Pontuação no prontuário;

Código: 84203

d) Fumar quando estiver em serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;

- Pontuação no prontuário;

Código: 84204

e) Acionar buzina nos locais de embarque e desembarque dos escolares.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;

- Pontuação no prontuário;

Código: 84205

f) Exercer a atividade usando o bagageiro externo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;

- Pontuação no prontuário;

Código: 84206

g) Efetuar transbordo de escolares sem autorização formal do DEMUTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;

- Pontuação no prontuário;

Código: 84207

GRUPO 3

a) Impedir ou dificultar o trabalho dos agentes da fiscalização ou a realização de estudos por pessoal credenciado pelo DEMUTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;

- Pontuação no prontuário;

Código: 84301

b) Não providenciar o imediato transporte dos escolares até seu destino em caso de interrupção involuntária da viagem.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;

- Pontuação no prontuário;

Código: 84302

c) Transitar com a porta aberta ou destravada quando em serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;

- Retenção do veículo até regularização;

- Pontuação no prontuário;

Código: 84303

d) Interromper voluntariamente a viagem sem conduzir os escolares até o seu destino final.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 84304

GRUPO 4

a) Manter-se sem ética ou decoro moral.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 84401

b) Conduzir o veículo com excesso de lotação.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Retenção do veículo até regularização;
- Pontuação no prontuário;

Código: 84402

c) Ausentar-se do veículo deixando escolares sem a presença de Monitor, conforme exigência deste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;
- Código: 84403

d) Exercer a atividade em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou terceiros.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 84404

GRUPO 5

a) Exercer a atividade sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Condutor;
- Apreensão do veículo;
- Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 84501

b) Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Condutor;
- Cassação do Registro de Condutor;

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação da Permissão.

Código: 84502

c) Exercer as atividades vedadas neste Regulamento.

Penalidades cabíveis:

- Apreensão do Registro de Condutor;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 84503

d) Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar.

Penalidades cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 84504

e) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.

Penalidades cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 84505

f) Ameaçar ou agredir fisicamente os agentes de fiscalização.

Penalidades cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 84506

g) Apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do documento;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 84507

h) Efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pelo DEMUTRAN.

Penalidades cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão

Código: 84508

i) Exercer a atividade com Carteira Nacional de Habilitação suspensa e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Condutor;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 84509

j) Operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Condutor;
- Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Apreensão do veículo;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 84510

k) Não zelar pela guarda segura dos escolares.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Condutor;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 84511

l) Prestar serviço com veículo não cadastrado no DEMUTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do veículo;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação de Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 84512

m) Atingir a pontuação prevista neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Condutor;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 84513

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES AOS MONITORES

Art. 70º. São proibições aos Monitores que prestam o serviço de acompanhante, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente:

GRUPO 1

a) Trajar-se inadequadamente, entendendo-se como adequado o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e, que não caracterize outra atividade profissional.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 85101

b) Deixar de entregar aos escolares, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 85102

GRUPO 2

a) Deixar de promover o embarque e o desembarque seguro do escolar até a porta da escola ou residência e vice-versa.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 85201

b) Tratar sem urbanidade ou polidez o escolar, agentes da fiscalização ou o público em geral.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 85202

c) Fumar quando estiver em serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

- Código: 85203

d) Permitir que escolar seja transportado sem utilização do cinto de segurança.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Retenção do veículo até regularização;
- Pontuação no prontuário;

Código: 85204

GRUPO 4

a) Impedir ou dificultar o trabalho dos agentes da fiscalização ou a realização de estudos por pessoal credenciado pela Mariana.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 85401

b) Manter-se sem ética ou decoro moral.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 85402

c) Permitir que escolar seja transportado em pé, em local inadequado ou em desacordo com a legislação.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Retenção do veículo até regularização;
- Pontuação no prontuário;

Código: 85403

d) Permitir que escolar menor de 10 anos seja transportado no banco dianteiro.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência a partir da primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Retenção do veículo até regularização;
- Pontuação no prontuário;

Código: 85404

GRUPO 5:

a) Exercer a atividade sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Monitor;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Monitor;
- Cassação da Permissão.

Código: 85501

b) Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Monitor;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Monitor;
- Cassação da Permissão.

Código: 85502

c) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.

Penalidades cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Monitor;
- Cassação da Permissão.

Código: 85503

d) Ameaçar ou agredir fisicamente os agentes de fiscalização.

Penalidades cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Monitor;
- Cassação da Permissão.

Código: 85504

e) Apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do documento;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Monitor;
- Cassação da Permissão.

Código: 85505

f) Operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Monitor;
- Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Apreensão do veículo;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Monitor;
- Cassação da Permissão.

Código: 85506

g) Não zelar pela guarda segura dos escolares.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Monitor;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Monitor;
- Cassação da Permissão.

Código: 85507

h) Atingir a pontuação prevista neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão do Registro de Monitor;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Monitor;
- Cassação da Permissão.

Código: 85508

SEÇÃO IV

DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 71º. São proibições aos Permissionários, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente:

GRUPO 1

a) Deixar de apresentar ou de revalidar qualquer documento exigido neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;

- Pontuação no prontuário;

Código: 86101

b) Deixar de comunicar formalmente ao DEMUTRAN acidente que comprometa a segurança no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do acidente, para programação de nova vistoria.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;

- Pontuação no prontuário;

- Código: 86102

c) Permitir a colocação de qualquer legenda, representação gráfica ou foto nas partes internas ou externas do veículo sem aprovação formal ou em desacordo com a determinação da DEMUTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;

- Pontuação no prontuário;

Código: 86103

d) Operar ou permitir que o veículo opere em más condições de higiene.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;

- Pontuação no prontuário;

Código: 86104

GRUPO 2

a) Não acatar a determinação do DEMUTRAN de alteração de itinerário em função da segurança.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86201

b) Deixar de fornecer ao DEMUTRAN, quando solicitadas, as informações do registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo do veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86202

c) Prestar o serviço sem firmar contrato com o pai ou responsável pelo escolar, conforme previsto neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86203

d) Prestar o serviço sem portar no veículo os documentos exigidos neste Regulamento ou portando-os fora do prazo de validade.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86204

e) Operar ou permitir que o veículo opere em má condição de conservação.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86205

f) Operar ou permitir que o veículo opere com cinto de segurança sem oferecer condições de uso.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86206

g) Permitir que acompanhante emergencial exerça a atividade sem portar documento de identificação, conforme exigido neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86207

h) Manter desatualizado ou deixar de dar baixa em qualquer cadastro, inclusive de seus condutores auxiliares e acompanhantes.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86208

GRUPO 3

a) Impedir ou dificultar o trabalho dos agentes da fiscalização ou a realização de estudos por pessoal credenciado pelo DEMUTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86301

b) Não enviar ao DEMUTRAN no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a documentação de justificativa da substituição emergencial.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86302

c) Apresentar o veículo à vistoria fora da padronização definida pelo DEMUTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;
- Apreensão da Autorização de Tráfego;

Código: 86303

d) Deixar de prestar as informações solicitadas pelo DEMUTRAN nos prazos estabelecidos neste Regulamento ou na comunicação enviada.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86304

e) Operar ou permitir que o veículo opere com abertura de janelas além de 15 (quinze) centímetros.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;
- Apreensão da Autorização de Tráfego até a regularização;

Código: 86305

GRUPO 4

a) Operar o veículo sem os equipamentos exigidos neste Regulamento, bem como não caracterizá-lo de acordo com exigências do DEMUTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;
- Apreensão da Autorização de Tráfego até a regularização.

Código: 86401

b) Deixar de submeter o veículo às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada pelo DEMUTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;

- Pontuação no prontuário;

Código: 86402

c) Não regularizar a situação do veículo roubado ou furtado junto ao DEMUTRAN quando o mesmo for recuperado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;

- Pontuação no prontuário;

Código: 86403

d) Prestar ou permitir que o veículo preste serviço sem a presença de acompanhante conforme determinado neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;

- Pontuação no prontuário;

Código: 86404

e) Permitir que pessoa não autorizada para substituição emergencial ou cadastrada como condutor no sistema de transporte escolar do DEMUTRAN em outra autorização, exerça a função de condutor.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;

- Pontuação no prontuário;

Código: 86405

f) Permitir que pessoa não autorizada pelo DEMUTRAN, ou cadastrada em outra autorização exerça a função de acompanhante.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86406

g) Permitir que exerça a função de acompanhante pessoa menor de dezesseis anos de idade quando efetuar substituição emergencial.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86407

h) Declarar localização falsa, incompleta ou inexistente de veículo substituído quando efetuar substituição emergencial.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;

Código: 86408

i) Permitir que o veículo opere sem equipamento exigido neste Regulamento ou estando este defeituoso, violado, viciado, ou inoperante.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;
- Apreensão da Autorização de Tráfego até a regularização;

Código: 86409

j) Permitir que o veículo opere em má condição de funcionamento e/ou de segurança.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;
- Apreensão da Autorização de Tráfego até a regularização;

Código: 86410

k) Permitir que o veículo opere sem ter completado o processo de inclusão ou substituição.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;
- Apreensão do veículo;

Código: 86411

l) Permitir que o veículo opere sem Autorização de Tráfego ou com Autorização de Tráfego vencida.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;
- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;
- Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Apreensão do veículo;

Código: 86412

m) Operar o veículo sem a identificação da autorização conforme determinado pelo DEMUTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Advertência na primeira incidência;

- Suspensão a partir da terceira incidência;
- Pontuação no prontuário;
- Apreensão da Autorização de Tráfego;

Código: 86413

GRUPO 5

a) Efetuar a cessão ou transferência da Permissão.

Penalidade e Medida Administrativa cabível:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação da Permissão.

Código: 86501

b) Efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pelo DEMUTRAN.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 86502

c) Apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado.

Penalidade e Medida Administrativa cabível:

- Apreensão do documento;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 86503

d) Deixar de apresentar veículo à vistoria determinada, sem justificativa formal e aprovada pelo DEMUTRAN, por um período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 86504

e) Operar com pessoa não autorizada ou não cadastrada no Sistema Escolar do DEMUTRAN conduzindo o veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Apreensão do veículo;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 86505

f) Permitir que veículo substituído opere ao mesmo tempo que o veículo substituto, em caso de substituição emergencial.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Apreensão do veículo substituído;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 86506

g) Deixar de apresentar veículo depois de expirado o prazo de reserva de Autorização.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor;
- Cassação da Permissão.

Código: 86507

h) Atingir a pontuação prevista neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:

- Apreensão da Autorização de Tráfego, do Registro de Condutor e do Registro de Monitor;
- Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
- Cassação do Registro de Condutor e Registro de Monitor;
- Cassação da Permissão.

Código: 86508

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES, DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DOS RECURSOS

SEÇÃO I

DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO

Art. 72º. Constatada a infração, será lavrado o Auto de Infração regulamentar que originará a notificação de advertência a ser enviada aos operadores com as penalidades e medidas administrativas previstas neste Regulamento.

§ 1º. Emitida a Notificação de Penalidade, esta será entregue ao infrator pessoalmente, por via postal mediante comprovante dos Correios ou por meio de publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da lavratura do Auto de infração regulamentar, sob pena de arquivamento do mesmo.

§ 2º. No caso de entrega via postal, para efeito de recebimento, será considerada a data da visita ao domicílio constante no recibo ou aviso de recebimento dos Correios.

§ 3º. No caso de entrega via postal, estando desatualizado o endereço do infrator ou tendo sido recusado o recebimento, será considerada válida a notificação para todos os seus efeitos; e para efeito de recebimento, será considerada a data da visita ao domicílio constante do recibo dos Correios.

Art. 73º. O Auto de infração regulamentar conterá:

- I. O nome do operador, sempre que possível;
- II. Placa do veículo ou chassi, sempre que possível;
- III. Local, data e horário da constatação da infração;
- IV. Irregularidade constatada;
- V. Identificação do agente.

Art. 74º. A Notificação de advertência conterá:

- I. Nome do condutor titular e/ou do Permissionário;
- II. Nome do infrator, sempre que possível;
- III. Dispositivo infringido e sua descrição;
- IV. Local, data e horário da constatação da infração;
- V. Identificação do agente;
- VI. Placa do veículo ou chassi, sempre que possível;
- VII. Número da Permissão.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 75º. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I. ADVERTÊNCIA ESCRITA - Será aplicada sempre que ocorrer qualquer uma das infrações previstas neste regulamento.

II. SUSPENSÃO DO CONDUTOR OU DO MONITOR - Será aplicada nos seguintes casos:

a) a cada terceira incidência específica de infrações classificadas nos Grupos 1, 2, 3 ou 4 dos artigos 69 à 71;

- b) quando o condutor ou o monitor for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar a determinação judicial;
- c) quando o condutor ou o monitor for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração considerada grave, durante toda a tramitação do processo criminal;
- d) Para efeito de suspensão, as três incidências serão computadas dentro de um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- e) A suspensão de condutor ou do monitor será fixada nas seguintes proporções:
- grupo 1 - 03 dias;
 - grupo 2 - 06 dias;
 - grupo 3 - 10 dias;
 - grupo 4 - 15 dias.

III. CASSAÇÃO DO REGISTRO DO CONDUTOR - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições dos itens classificados no grupo 5 dos artigos 69 e/ou 71, ou quando a pontuação prevista neste Regulamento atingir o limite de 40 (quarenta) pontos.

IV. CASSAÇÃO DO REGISTRO DO MONITOR - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições dos itens classificados no grupo 5 do Art. 70, ou quando a pontuação prevista neste Regulamento atingir o limite de 40 (quarenta) pontos.

V. CASSAÇÃO DA PERMISSÃO - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições das alíneas classificadas no Grupo 5 dos artigos 69 à 71, ou quando a pontuação prevista neste Regulamento atingir o limite de 40 (quarenta) pontos.

Art. 76º. A aplicação da penalidade de cassação será precedida do respectivo processo administrativo, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa, obedecendo aos prazos previstos em legislação própria e conduzidos pela Secretaria de Defesa Social e DEMUTRAN.

SEÇÃO III

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 77º. Os infratores ficam sujeitos às seguintes medidas administrativas:

I. Retenção do veículo;

II. Apreensão da autorização de tráfego;

III. Apreensão do veículo;

IV. Apreensão do registro de condutor e/ou do registro de monitor;

V. Impedimento de tramitação de requerimento.

Art. 78º. As medidas administrativas poderão ser aplicadas concomitantemente com as penalidades previstas neste Regulamento.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 79º. Das penalidades aplicadas pelo DEMUTRAN caberá recurso em primeira instância à JARI Transportes /Escolar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação válida. E em segunda instância à Autoridade de Trânsito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias da decisão em 1ª instância.

§ 1º. Aplica-se a fórmula de contagem de prazo do Código de Processo Civil.

§ 2º. O recurso terá efeito suspensivo.

§ 3º. O recurso poderá ser interposto pelos operadores infratores ou por procurador munido do respectivo instrumento de mandato com poderes específicos para sua interposição.

§ 4º. Cancelado o Auto de infração regulamentar a pontuação será retirada do prontuário dos operadores.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80º. Os casos omissos referentes ao serviço de transporte escolar serão dirimidos pela direção do Demutran.

Art. 81º. A Autoridade Municipal de Trânsito poderá avocar, em qualquer fase, processos relativos à imposição de penalidade prevista neste Regulamento.

Art. 82º. Este Regulamento entra em vigor após 05 (cinco) dias úteis de sua publicação.

REPRESENTANTE LEGAL			
TELEFONES	CI	CPF	E-MAIL
DADOS DO VEÍCULO			
PLACA		MARCA/MODELO	
DOCUMENTOS ANEXOS			
q Cópia do Contrato Social e última alteração existente registrados na Junta Comercial ou estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou declaração de Firma Individual; q Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades em Mariana; q Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; q Certificado de regularidade jurídica fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; q Certidão negativa de distribuição de feitos trabalhistas da comarca de Mariana; q Certidão negativa de débito junto ao INSS; q Certidão negativa de débito referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; q Declaração sob as penas da lei que possui instalação com área apropriada para estacionamento dos veículos; q Cópia da prova de quitação da contribuição sindical, de acordo com a legislação vigente; q Certidões Negativas de Feitos Criminais de todos os sócios emitidas pela Justiça Estadual e do Juizado Especial Criminal da Comarca na qual sou domiciliado/residente; q Documentação dos operadores conforme descrição na portaria 002/2020; q Documentação do(s) veículo(s) conforme descrição na portaria 002/2020.			
Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são expressão da verdade. Mariana, de de Assinatura do(a) solicitante: _____			
SITUAÇÃO			
APROVADO		REPROVADO	
Mariana, de de		Assinatura e matrícula do representante do DEMUTRAN: _____	
Motivo da reprovação: _____			
TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO			
Declaro ter ciência inequívoca que a Permissão é um ato administrativo unilateral, discricionário, precário e se rege pelo Regulamento do Serviço de Transporte Escolar do município de Mariana e me comprometo a respeitar e cumprir todas as normas pertinentes.			
Mariana, de de Assinatura do(a) Permissionário(a): _____			
TERMO DE ADESÃO			
O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN, por seu Diretor, outorga à requerente Permissão para a prestação de Serviço de Transporte Escolar no município de Mariana e registra com o número _____. A presente Permissão é válida até de de _____.			
Mariana, de de		Assinatura do Diretor: _____	

ANEXO II c

MUNICÍPIO DE MARIANA		TERMO DE ADESÃO	
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		PERMISSÃO TRANSPORTE ESCOLAR	
GUARDA MUNICIPAL/ DEMUTRAN		COOPERATIVA	
Solicito ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN, o credenciamento como Permissionário de Transporte Escolar - Cooperativa, conforme disposto na portaria n.º 001/2020 e legislação vigente.			
DADOS DO(A) SOLICITANTE			
COOPERATIVA		CNPJ	
DIRETOR-PRESIDENTE DA COOPERTATIVA			
TELEFONES	CI	CPF	E-MAIL
COOPERADO			
ENDEREÇO (RUA, AV)		N.º	COMPLEMENTO
BAIRRO		CEP	CIDADE
TELEFONES	CI	CPF	E-MAIL
DADOS DO VEÍCULO			
PLACA		MARCA/MODELO	
DOCUMENTOS ANEXOS DO COOPERADO			

- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - (**se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário**) ;

Nas datas 29, 30 e 31 de janeiro de 2020 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.

Enfermeiro:

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
46270	ISABELA KELLEY LAZARO FONSECA BERGAMI	12/11/1992
47561	NAYARA MARIA DE RESENDE	27/01/1994

Psicólogo:

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
------------	-------	---------------------

50199	GESSIMARA FERREIRA BARBOSA	06/02/1991
55480	SARAH CECÍLIO FONSECA	26/07/1993

Onde lê-se:

Educador Social Nível Médio :

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
47946	MARLY SILVA	16/01/1973

Onde leia-se:

Educador Social Nível Médio :

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
48477	LUCAS MANUEL FONSECA OLIVEIRA	30/09/1993

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Prefeitura Municipal de Mariana, torna público a SUSPENSÃO do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2020, a Nota de esclarecimentos acerca da suspensão se encontra disponível em www.ibgpconcursos.com.br e www.mariana@mg.gov.br- 29 de Janeiro de 2020. Arlinda Gonçalves Coelho- Secretaria de Administração.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Prefeitura Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições, torna pública a disponibilização da Retificação 02, referente ao Edital 02/2019. Informamos que a Retificação nº 02 será publicada, em sua íntegra, nos Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Mariana e divulgado no endereço eletrônico www.mariana.mg.gov.br e www.gestaodeconcursos.mg.gov.br. Mariana, 30 de janeiro de 2020.

Publicações SAAE Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA. AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. A Autarquia, através de seu Diretor Executivo, no exercício de suas atribuições, torna público para os interessados, o resultado do pregão de que trata o presente aviso, adjudicando e homologando-o. Pregão Presencial PRG 027/2019. Procedimento PRC 047/2019, Sistema Registro Preços. Tipo de julgamento: Menor Preço Global. Objeto: eventual contratação de empresa para locação de impressoras, fornecimento de software de bilhetagem e monitoramento, incluindo insumos e manutenção, (exceto papel e grampo). Vencedor: Printec Tecnologia Da Impressão Ltda., (CNPJ: 06.101.609/0001-33). Valor total: R\$75.024,00 (setenta e cinco mil e vinte e quatro reais). Estando de acordo com a Lei, adjudico e homologo, em 30 de janeiro de 2020, nos termos das Leis Federais nº10.520 de 2002 c/c nº8.666 de 1993. Amarildo Antônio Teixeira Júnior. Diretor Executivo.